

## TREI III Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 62.514.366/0001-36 – NIRE 35.267.840.704

### 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular, **SDI Administração de Bens Ltda.**, com sede na Rua Hungria nº 514, 10º andar, conjunto 101, sala 6, Jardim Europa, São Paulo-SP, CNPJ/MF nº 09.349.506/0001-85 e NIRE 35222039123, representada por Srs.: (i) André Ferreira de Abreu Pereira, RG nº 26.369.271-1/SSP-SP, CPF/MF nº 283.724.328-05; e (ii) Dario de Abreu Pereira Neto, RG nº 3.9.813.793/SSP-SP e CPF/MF nº 114.774.128-08; única sócia detentora da totalidade do capital social da **TREI III Participações Ltda.** ("Sociedade"), e, ainda, na qualidade de sócias ingressantes, **Camon I LP**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.573.277/0001-09, representada por Sr. André Ferreira de Abreu Pereira, acima qualificado; **Camon II LP**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.573.278/0001-53, representada por Sr. André Ferreira de Abreu Pereira, acima qualificado; **Camon III LP**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.573.279/0001-06, representada por Sr. André Ferreira de Abreu Pereira, acima qualificado; **Resolvem** alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, da seguinte forma: 1.1. Inicialmente, a única sócia decide: (i) **aprovar** o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial" celebrado, na presente data, entre as administrações da Sociedade e da TELLUS IV PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.160.321/0001-59, com sede na Rua Hungria, nº 514, 10º andar, conjunto 102, sala 27, Jardim Europa, São Paulo-SP, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35300485068 ("Cindida"); O Protocolo estabelece os termos e condições gerais da operação de cisão parcial desproporcional pretendida, as suas justificativas e o critério de avaliação do acervo líquido cindido da Cindida, a ser absorvido pela Sociedade; (ii) **ratificar** a contratação dos seguintes peritos avaliadores: (a) Ricardo Batista Xavier, RG nº 19.450.389 SSP-SP, CPF/MF nº 086.334.898-05, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o nº 1SP 208.131/0-8; (b) Alexandre Henrique Borges, RG nº 25.884.875-3 SSP-SP, CPF/MF nº 165.439.088-74, e no CRC-SP sob o nº 1SP 217.243/0-3; e (c) Fabio Bueno de Souza, RG nº 30.384.230-1 SSP-SP, CPF/MF nº 278.019.768-43, e no CRC-SP sob o nº 1SP 221.460/0-1 ("Peritos Avaliadores"), para elaboração do laudo de avaliação do acervo líquido cindido da Cindida objeto da cisão parcial; (iii) **aprovar** o laudo de avaliação, o qual foi preparado pelos Peritos Avaliadores e tomou por base o balanço patrimonial da Cindida levantado em 27/03/2026 ("Laudo de Avaliação"), por meio do qual o acervo líquido da Cindida objeto da cisão parcial, a ser vertido à Sociedade, foi avaliado no valor de R\$ 435.729.499,01 ("Acervo Líquido Cindido"). O Acervo Líquido Cindido será incorporado linha a linha, com a transferência individualizada dos ativos, passivos e contas de patrimônio líquido a ele relacionados, conforme refletido no balanço de cisão constante do Laudo de Avaliação, incluindo, conforme aplicável, parcelas do capital social, reservas, lucros ou prejuízos acumulados e resultado do exercício, de modo que o valor líquido acima indicado corresponda ao patrimônio líquido efetivamente vertido à Sociedade; (iv) **aprovar** a absorção, pela Sociedade, do Acervo Líquido Cindido, em decorrência da qual a Sociedade sucederá à Cindida, a título universal e sem solidariedade, nos direitos e obrigações relacionados ao Acervo Líquido Cindido e vertido à Sociedade, conforme facultado pelo artigo 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76 e pelo artigo 1.116 do Código Civil Brasileiro e estabelecido no Protocolo; e (v) **aprovar** a alteração do prazo de encerramento do exercício social da Sociedade, atualmente em 31 de dezembro, para 31 de março. 1.2. Em decorrência da cisão parcial da Cindida e da consequente versão do Acervo Líquido Cindido à Sociedade, nos termos do Protocolo, a única sócia aprova o aumento do capital social da Sociedade de R\$ 5.000,00 para R\$ 525.120.352,84, com um aumento efetivo de R\$ 525.115.352,84, mediante a emissão de 525.115.353 novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, em tudo idênticas às atualmente existentes, as quais são, neste ato, subscritas e integralizadas mediante a versão, à Sociedade, do Acervo Líquido Cindido, nos termos do Protocolo, sendo certo que os montantes individualmente integralizados por cada subscritor poderão refletir arredondamentos na menor unidade monetária aplicável, sem prejuízo do valor total do aumento de capital ora aprovado. Para todos os fins de direito, as quotas ora emitidas são atribuídas à sócia atual e às sócias ingressantes em decorrência da cisão parcial da Cindida e da consequente versão do Acervo Líquido Cindido à Sociedade, nos termos do Protocolo e do Laudo de Avaliação. 1.3. Tendo em vista as deliberações acima aprovadas, a única sócia resolve alterar a redação da cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula 5ª**. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 525.120.352,84, dividido em 525.120.353 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, detidas na proporção indicada abaixo:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor
SDI Administração de Bens Ltda.	13.013.516	2,4781%	R\$ 13.013.515,50
Camon I LP	170.702.279	32,5073%	R\$ 170.702.279,12
Camon II LP	170.702.279	32,5073%	R\$ 170.702.279,11
Camon III LP	170.702.279	32,5073%	R\$ 170.702.279,11
<b>Total</b>	<b>525.120.353</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 525.120.352,84</b>

1.4. Em decorrência da alteração do prazo de encerramento do exercício social, a única sócia resolve alterar a redação da cláusula 12 do contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "**Cláusula 12**. O exercício social da Sociedade terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, os administradores elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei ou outra forma exigida pelas sócias." 1.5. Por fim, as sócias resolvem não apenas alterar a redação da cláusula 5ª do contrato social da Sociedade, mas também consolidá-la, o qual, devidamente adaptado, passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Contrato Social da TREI III Participações Ltda. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Cláusula 1ª**. A sociedade limitada opera sob a denominação social da **TREI III Participações Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.179, 10º andar, conjunto 102, sala 3, Jardim Paulistano, CEP: 01452-000 ("Sociedade"). A Sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional, atribuindo-se-lhes, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz. **Cláusula 2ª**. A Sociedade tem por objeto: (i) investir em segmentos imobiliários comerciais, de varejo, residenciais e/ou industriais no Brasil; (ii) adquirir, deter, administrar, desenvolver, construir, supervisionar, alugar e dispor de tais investimentos; (iii) desempenhar atividades relacionadas ou acessórias ao disposto acima; e (iv) deter participação em outras sociedades, consórcios, fundos e joint ventures que tenham objeto social similar ao da Sociedade. **Cláusula 3ª**. A Sociedade será regida pelo presente contrato social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas da sociedade anônima. **Cláusula 4ª**. A Sociedade durará por prazo indeterminado. **Capítulo II – Do Capital Social. Cláusula 5ª**. O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 525.120.352,84, dividido em 525.120.353 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 cada, detidas na proporção indicada abaixo:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor
SDI Administração de Bens Ltda.	13.013.516	2,4781%	R\$ 13.013.515,50
Camon I LP	170.702.279	32,5073%	R\$ 170.702.279,12
Camon II LP	170.702.279	32,5073%	R\$ 170.702.279,11
Camon III LP	170.702.279	32,5073%	R\$ 170.702.279,11
<b>Total</b>	<b>525.120.353</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 525.120.352,84</b>

**Parágrafo Único**. A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, sendo certo que cada uma responde integralmente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro 2002, conforme alterada. **Capítulo III – Deliberações Sociais. Cláusula 6ª**. Nos termos do artigo 1.072 da Lei 10.406 de 10/01/2002, Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócias. **Parágrafo Único**. Nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, assinado pelas sócias. **Cláusula 7ª**. As reuniões de sócias serão convocadas pelos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento às sócias, a qual conterá a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia. **Parágrafo 1º**. As sócias indicarão presidente e secretário, dentre os presentes à reunião, para compor a mesa. **Parágrafo 2º**. Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócias serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócias. **Cláusula 8ª**. As reuniões de sócias serão ordinárias e extraordinárias. **Parágrafo 1º**. As reuniões ordinárias

ocorrerão anualmente, antes do término do quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias: (a) tomar as contas dos administradores, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (b) designar administradores, quando for o caso; e (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia. **Parágrafo 2º**. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir. **Capítulo IV – Da Administração da Sociedade. Cláusula 9ª**. A administração da Sociedade será exercida por até 2 pessoas, podendo ser sócios ou não. Os administradores estão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão e, por prazo indeterminado e sob a denominação que lhes vier a ser estabelecida pela sócia quando de sua designação, terão poderes para praticar os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, inclusive: (a) a representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, inclusive a representação perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias; e (b) a gerência, orientação e direção dos negócios sociais. **Cláusula 10ª**. A administração da Sociedade compete aos Srs (i) **André Ferreira de Abreu Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.369.271-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 283.724.328-05; e (ii) **João Paulo Germanos**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.164.952/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.873.038-16, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2.179, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, os quais atuarão sem denominação específica e permanecerão no cargo por prazo indeterminado. **Cláusula 11ª**. A Sociedade somente se obriga: (a) por ato ou assinatura em conjunta de dois administradores; ou (b) por ato ou assinatura de dois procuradores, agindo em conjunto e dentro dos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato; ou (c) por ato ou assinatura de procurador com poderes especiais, agindo isoladamente e dentro dos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato. **Parágrafo Único**. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas por dois administradores, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção daqueles referentes a processos ou procedimentos judiciais ou administrativos, terão prazo de validade determinado. **Capítulo V – Do Exercício Social. Cláusula 12ª**. O exercício social da Sociedade terminará em 31 de março de cada ano. Ao final de cada exercício social, os administradores elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei ou outra forma exigida pelas sócias. **Parágrafo 1º**. Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelas sócias. **Parágrafo 2º**. A Sociedade poderá levantar balanço semestral e declarar, por deliberação dos administradores, dividendos intermediários à conta de lucro apurado nesses balanços. Adicionalmente, a Sociedade poderá levantar balanços mensais e distribuir dividendos intercalares com base em tais balanços. **Capítulo VI – Da Liquidação e Dissolução. Cláusula 13ª**. A Sociedade será dissolvida e liquidada nos termos da legislação aplicável. **Cláusula 14ª**. As sócias determinarão o modo de liquidação, nomeará o liquidante ou liquidantes e aprovará a remuneração destes. **Capítulo VII – Do Foro. Cláusula 15ª**. Qualquer ação entre as sócias e a Sociedade, baseada neste contrato social, será proposta no foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo. São Paulo, 10/04/2026. **SDI Administração de Bens Ltda.**, p. André Ferreira de Abreu Pereira, p. Dario de Abreu Pereira Neto. Sócias Ingressantes: **Camon I LP** p.p. André Ferreira de Abreu Pereira; **Camon II LP** p.p. André Ferreira de Abreu Pereira; **Camon III LP** p.p. André Ferreira de Abreu Pereira. **Testemunhas**: 1. Nome: Daniel Dias Takase CPF/MF: 271.132.518-03, 2. Nome: Heloisa Veiga Salles CPF/MF: 309.414.398-95.

### Protocolo e Justificação de Cisão Parcial

O presente Protocolo e Justificação ("Protocolo e Justificação") é celebrado, em 10/04/2026, por e entre as administrações das seguintes sociedades: **Tellus IV Participações S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.160.321/0001-59, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 514, 10º andar, conjunto 102, sala 27, Jardim Europa, CEP 01455-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300485068, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, por seus administradores, os Srs.: (i) André Ferreira de Abreu Pereira, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 26.369.271-1/SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 283.724.328-05; e (ii) João Paulo Germanos, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 18.164.952/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 143.873.038-16, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2.179, 10º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 ("Cindida"); e **TREI III Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.514.366/0001-36, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 10º andar, conjunto 102, sala 3, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35267840704, neste ato representada, na forma do seu contrato social, por seus administradores, os Srs. André Ferreira de Abreu Pereira e João Paulo Germanos, acima qualificados ("Incorporadora", e em conjunto com a Cindida, as "Partes"); que, com fundamento nos artigos 224, 225 e 229 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), celebram o presente Protocolo, que estabelece os termos e condições que regerão a cisão parcial da Cindida, com a versão do Acervo Líquido Cindido (conforme definido abaixo) à Incorporadora, com atribuição, aos acionistas da Cindida, de quotas representativas do capital social da Incorporadora em proporção diversa das respectivas participações no capital social da Cindida ("Cisão Parcial"), nos termos e condições a seguir: **Cláusula 1ª – Descrição do Capital Social das Partes**. 1.1. **Capital Social da Cindida**. A Cindida é uma sociedade por ações de capital fechado, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 724.023.320,29, dividido em 73.666.540 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, das quais (i) 71.987.913 são ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal classe A; e (ii) 1.678.627 são ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal classe B, distribuídas entre seus acionistas da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações	Percentual
SDI Administração de Bens Ltda.	1.678.627	2,2786%
Camon I LP	23.995.971	32,5738%
Camon II LP	23.995.971	32,5738%
Camon III LP	23.995.971	32,5738%
<b>Total</b>	<b>73.666.540</b>	<b>100%</b>

1.2. **Capital Social da Incorporadora**. A Incorporadora é uma sociedade empresária limitada, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.000,00, dividido em 5.000 quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, detidas integralmente por sua única sócia, a **SDI Administração de Bens Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.349.506/0001-85 ("SDI"). **Cláusula 2ª – Justificação**. 2.1. A Cisão Parcial tem por finalidade principal segregar, dos demais ativos da Cindida, os direitos, ativos e passivos relativos à participação por ela detida na Pinheiros One Investimentos Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.533.358/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leões Monteiro, nº 120, 19º andar, Edifício Pinheiros One, CEP 05501-050, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35235258856, no contexto de uma reestruturação societária e operacional, mediante a transferência do Acervo Líquido Cindido à Incorporadora, de modo que tanto a Cindida quanto a Incorporadora passem a atuar de forma autônoma e independente, sob os prismas administrativo e patrimonial, sendo certo que, em razão da estrutura negociada acordada entre os acionistas da Cindida, a atribuição das quotas de emissão da Incorporadora decorrentes da Cisão Parcial será realizada de forma desproporcional às respectivas participações detidas pelos acionistas no capital social da Cindida. **Cláusula 3ª – Condições da Cisão Parcial**. 3.1. **Balanco Patrimonial**. O balanço patrimonial da Cindida levantado em 27/03/2026 ("Data-Base") constitui o balanço-base da Cisão Parcial ("Balanço Patrimonial"), tendo sido elaborado em conformidade com a Lei das S.A. e com as normas contábeis brasileiras aplicáveis, em bases consistentes. O Balanço Patrimonial evidencia os elementos patrimoniais da Cindida e permite a identificação dos ativos e passivos que compõem o Acervo Líquido Cindido a ser vertido à Incorporadora no âmbito da Cisão Parcial. 3.2. **Variações Patrimoniais**. Todas as variações patrimoniais relativas ao Acervo Líquido Cindido, ocorridas após a data do Balanço Patrimonial, serão, para todos os fins contábeis, atribuídas à Incorporadora, como se pela Incorporadora tivessem sido incorridas desde a referida data-base. 3.3. **Composição do Acervo Líquido Cindido**. O acervo líquido cindido a

ser vertido à Incorporadora no âmbito da Cisão Parcial ("Acervo Líquido Cindido") corresponde ao montante de R\$ 435.729.499,01, conforme apurado no Laudo de Avaliação, cuja cópia integra o presente Protocolo na forma do **Anexo I** ("Laudo de Avaliação"). O Acervo Líquido Cindido será incorporado linha a linha, com a transferência individualizada dos ativos, passivos e contas de patrimônio líquido a ele relacionados, conforme refletido no balanço de cisão constante do Laudo de Avaliação, incluindo, conforme aplicável, parcelas do capital social, reservas, lucros ou prejuízos acumulados e resultado do exercício, de modo que o valor líquido acima indicado corresponda ao patrimônio líquido efetivamente vertido à Incorporadora. 3.4. **Laudo de Avaliação**. O Laudo de Avaliação foi elaborado pelos seguintes peritos avaliadores: (i) Sr. Ricardo Batista Xavier, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.450.389 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 086.334.898-05, e no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC-SP) sob o nº 1SP 208.131/0-8, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco de Souza Queiros, Vila Rio Branco, nº 226, CEP 03874-100; (ii) Sr. Alexandre Henrique Borges, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.884.875-3 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.439.088-74, e no CRC-SP sob o nº 1SP 217.243/0-3, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Bráulio dos Santos, nº 174, Jardim Maria Virginia, CEP 05761-370; e (iii) Sr. Fabio Bueno de Souza, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.384.230-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 278.019.768-43, e no CRC-SP sob o nº 1SP 221.460/0-1, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Domício Leite Ribeiro, nº 51, apartamento 234, Bloco 3, Vila Guarani, CEP 04317-000 ("Peritos Avaliadores"), e fica sujeito à ratificação dos acionistas da Cindida e da única sócia da Incorporadora. 3.5. **Critério de Avaliação**. O critério para a avaliação do Acervo Líquido Cindido foi o seu valor contábil, apurado em conformidade com a Lei das S.A. e com as normas contábeis brasileiras aplicáveis, nos termos do Laudo de Avaliação. 3.6. **Desproporcionalidade da Cisão**. As Partes reconhecem e concordam que a Cisão Parcial será implementada de forma desproporcional, de modo que a participação dos acionistas da Cindida no capital social da Incorporadora, após a consumação da Cisão Parcial, não observará a proporção de suas respectivas participações no capital social da Cindida imediatamente antes da Cisão Parcial, conforme refletido na distribuição indicada na Cláusula 0 abaixo. Não obstante tal desproporcionalidade, as Partes reconhecem que a Cisão Parcial integra uma reorganização societária e não implica transferência de riqueza ou acréscimo patrimonial aos acionistas da Cindida, tampouco alteração do valor patrimonial consolidado nas participações por eles detidas antes e imediatamente após a Cisão, razão pela qual acordam que a Cisão Parcial não acarreta acréscimo patrimonial tributável aos referidos acionistas. 3.7. **Efeitos da Cisão**. A Cisão Parcial implicará redução do patrimônio líquido da Cindida no montante correspondente ao Acervo Líquido Cindido, mediante baixa das contas patrimoniais correspondentes, inclusive capital social e demais contas do patrimônio líquido, conforme refletido no balanço de cisão que integra o Laudo de Avaliação, observada a atribuição desproporcional das quotas de emissão da Incorporadora aos acionistas da Cindida, nos termos deste Protocolo e Justificação. **Cláusula 4ª – Efeitos sobre o Capital Social das Partes**. 4.1. **Capital Social da Cindida Após a Cisão Parcial**. Observado o disposto na Cláusula 3.7 acima, caso a Cisão Parcial seja aprovada, o capital social da Cindida será reduzido em R\$ 525.115.352,84, com o cancelamento de 53.428.432 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Consequentemente, o capital social da Cindida passará de R\$ 724.023.320,29, dividido em 73.666.540 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, para R\$ 198.907.967,45, dividido em 20.238.108 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando o capital social da Cindida a ser distribuído da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações	Percentual
SDI Administração de Bens Ltda.	355.056	1,7545%
Camon I LP	6.627.684	32,7485%
Camon II LP	6.627.684	32,7485%
Camon III LP	6.627.684	32,7485%
<b>Total</b>	<b>20.238.108</b>	<b>100%</b>

4.2. **Capital Social da Incorporadora Após a Cisão Parcial**. Caso a Cisão Parcial seja aprovada, o capital social da Incorporadora será aumentado em R\$ 525.115.352,84, mediante a emissão de 525.115.353 novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada, as quais serão subscritas e integralizadas pelos acionistas da Cindida, em proporção diversa de suas respectivas participações no capital social da Cindida, observada a distribuição indicada na tabela abaixo. Consequentemente, o capital social da Incorporadora passará de R\$ 5.000,00, dividido em 5.000 quotas, para R\$ 525.120.352,84, dividido em 525.120.353 quotas, passando o capital social da Incorporadora a ser distribuído da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Percentual
SDI Administração de Bens Ltda.	13.013.516	2,4781%
Camon I LP	170.702.279	32,5073%
Camon II LP	170.702.279	32,5073%
Camon III LP	170.702.279	32,5073%
<b>Total</b>	<b>525.120.353</b>	<b>100%</b>

**Cláusula 5ª – Aprovações Societárias**. 5.1. **Aprovações Societárias**. A efetivação da Cisão Parcial está sujeita a: a) aprovação, pelos acionistas da Cindida, em assembleia geral extraordinária, (i) da Cisão Parcial, inclusive sua implementação em caráter desproporcional; (ii) da ratificação da nomeação dos Peritos Avaliadores; (iii) do Laudo de Avaliação, de acordo com a lei aplicável; e (iv) da redução de capital da Cindida, mediante o cancelamento de 53.428.432 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e b) a aprovação, pela única sócia da Incorporadora, em alteração de contrato social, (i) da Cisão Parcial, inclusive quanto à atribuição, aos acionistas da Cindida, de quotas de emissão da Incorporadora em proporção diversa de suas respectivas participações no capital social da Cindida; (ii) da ratificação da nomeação dos Peritos Avaliadores; (iii) do Laudo de Avaliação; e (iv) do aumento de capital da Incorporadora decorrente da incorporação do Acervo Líquido Cindido, bem como da correspondente alteração de sua composição societária, de acordo com a lei aplicável.

**Cláusula 6ª – Ausência de Solidariedade**. 6.1. **Ausência de Solidariedade**. Para fins do parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A., a Cisão Parcial deverá ser aprovada sem solidariedade entre a Cindida e a Incorporadora. Assim: (i) a Cindida não assumirá qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades relacionados ao Acervo Líquido Cindido, independentemente de sua natureza, se presentes, contingentes, passadas e/ou futuras; e (ii) a Incorporadora será responsável apenas pelas obrigações que forem a ela transferidas, sem solidariedade com a Cindida, e não assumirá qualquer responsabilidade, individual ou solidária, por quaisquer débitos, obrigações ou responsabilidades relacionados à parcela de patrimônio que permanecerá na Cindida, independentemente de sua natureza, se presentes, contingentes, passadas e/ou futuras. **Cláusula 7ª – Disposições Gerais**. 7.1. **Lei Aplicável**. Este Protocolo e Justificação será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil. 7.2. **Assinatura Eletrônica**. As Partes reconhecem que este Protocolo e Justificação poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As Partes reconhecem, ainda, que este Protocolo e Justificação produz efeitos para as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou todas as Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. 7.3. As administrações das Partes serão encarregadas de realizar os respectivos registros e arquivamentos necessários perante os órgãos públicos aplicáveis a fim de aperfeiçoar a Cisão Parcial com a consequente incorporação do Acervo Líquido Cindido pela Incorporadora nos termos deste Protocolo e Justificação. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em via eletrônica, conjuntamente com as 2 testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 10/04/2026. **Tellus IV Participações S.A.** Nome: André Ferreira de Abreu Pereira Cargo: Administrador. Nome: João Paulo Germanos Cargo: Administrador; **TREI III Participações Ltda.** Nome: André Ferreira de Abreu Pereira Cargo: Administrador. Nome: João Paulo Germanos Cargo: Administrador. **Testemunhas**: Nome: Daniel Dias Takase CPF: 271.132.518-03, Nome: Heloisa Veiga Salles CPF: 309.414.398-95. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 212.465/26-0 em sessão de 08/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 06/06/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: [www.datamercantil.com.br/publicidade\\_legal](http://www.datamercantil.com.br/publicidade_legal)

